

ANEXO 16 – DECRETO 3651 – SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO PR

Publicado no [Diário Oficial nº. 8631](#) de 16 de Janeiro de 2012

Súmula: Declarada situação de emergência nos municípios do Estado do Paraná-CC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição do Estado do Paraná e o contido no art. 3º, inciso III, alínea "e" da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de Junho de 1.987, tendo em vista o que dispõe o art. 7º, "caput" e parágrafo 1º do Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil e, considerando a redução dos índices pluviométricos que vem afetando vários municípios do Estado do Paraná nos meses de novembro e dezembro de 2011 e que persiste no mês de janeiro de 2012, que culminaram em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de Danos (AVADAN);

considerando competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade; considerando concorrerem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada e, pela limitação da estrutura das defesas civis locais, para fazer frente aos crescentes efeitos do desastre de estiagem;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência no Estado do Paraná abrangendo os municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Ampere, Anahy, Assis Chateaubriand, Barbosa Ferraz, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambira, Campina da Lagoa, Campo Bonito, Candói, Capitão Leônidas Marques, Capanema, Cascavel, Catanduvás, Céu Azul, Chopinzinho, Cianorte, Clevelândia, Corbélia, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Iguaçu, Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Engenheiro Beltrão, Entre Rios do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Flor da Serra do Sul, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Alves, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaíra, Guaraniaçu, Honório Serpa, Ibema, Iguaraçu, Iguatu, Imbituva, Iporã, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Itambé, Itapejara do Oeste, Jesuítas, Laranjal, Lindoeste, Manfrinópolis, Mangueirinha, Marechal Candido Rondon, Marialva, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Matelândia, Mato Rico, Medianeira, Mercedes, Missal, Moreira Sales, Nova Aurora, Nova Esperança do sudoeste, Nova Laranjeiras, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Ouro Verde do Oeste, Palmital, Palotina, Pato Bragado, Peabiru, Perola do Oeste, Pinhal de São Bento, Pitanga, Planalto, Porto

Barreiro, Pranchita, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Ramilândia, Rancho Alegre do Oeste, Realeza, Renascença, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Roncador, Rondon, Rosário do Ivaí, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Helena, Santa Izabel do Oeste, Santa Lucia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São Jorge do Oeste, São Jorge do Patrocínio, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Tomé, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Tapejara, Teixeira Soares, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupassi, Ubatã, Vera Cruz do Oeste, Vere, Virmond, Vitorino e Xambre, em face da ocorrência de Estiagens (CODAR NE.SES 12.401).

Art. 2º. Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que o ato oficial de declaração de situação anormal está de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e passa a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Art. 3º. Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º. Este Decreto de Situação de Emergência entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 90 dias.

Curitiba, em 16 de janeiro de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Durval Amaral
Chefe da Casa Civil